### Edital n.º 716/2013

#### Candidaturas ao cargo de reitor da Universidade do Minho

- 1 O Conselho Geral da Universidade do Minho torna público, por esta forma, o anúncio de abertura do processo de candidatura ao cargo de Reitor.
- 2 O Reitor, órgão superior de governo e de representação da Universidade do Minho, é eleito, de acordo com o disposto no artigo 38.º dos Estatutos da Universidade do Minho, pelo Conselho Geral, para um mandato de quatro anos, exercendo as suas funções em regime de dedicação exclusiva.
- 3 Podem candidatar-se ao cargo de Reitor, os professores ou investigadores doutorados da Universidade do Minho ou de outras instituições de ensino universitário ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, em exercício efetivo de funções, e que não estejam abrangidos por qualquer inelegibilidade ou incompatibilidade previstas na lei.
- 4 O Reitor deve ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante e possuir uma visão estratégica adequada à prossecução da missão e dos objetivos da Universidade, definidos nos termos estatutários.
- 5 As candidaturas são dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral, em português, entre os dias 22 de julho e 12 de setembro de 2013, para a Universidade do Minho Conselho Geral, Largo do Paço, 4704-553, Braga; sec@conselhogeral.uminho.pt; tel.: 253601104; fax.: 253601119.
- 6 As candidaturas serão enviadas em suporte de papel e digital, bem como por correio eletrónico, sendo acompanhadas dos seguintes elementos:

Curriculum Vitae do candidato;

Compromisso de honra declarando que não se encontra abrangido por nenhuma das situações de inelegibilidade ou de incompatibilidade previstas na lei e nos Estatutos da Universidade do Minho:

Programa de ação que se propõe cumprir, redigido em língua portuguesa.

7 — As funções de Reitor, segundo o modelo de governação da Universidade do Minho, a missão e os objetivos, o regime jurídico e estatutário, bem como as condições de elegibilidade e o Regulamento que rege a sua eleição, estão disponíveis em www.conselhogeral. uminho.pt.

1 de julho de 2013. — O Presidente do Conselho Geral, Álvaro Laborinho Lúcio.

207098382

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Médicas

## Regulamento n.º 273/2013

Em cumprimento do artigo 4.º do Regulamento n.º 686/2010, referente aos docentes especialmente contratados da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas estabeleceu as condições específicas para a contratação das diferentes categorias de docentes especialmente contratados pela Faculdade de Ciências Médicas (FCM). Estas condições aplicam-se sem prejuízo das especificidades do ensino da medicina, decorrentes do artigo 105.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (ECDU), bem como das previstas em legislação própria.

O presente regulamento foi aprovado pelo plenário do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, em 18 de dezembro de 2012, e pelo Colégio de Diretores da Universidade Nova de Lisboa, em 16 de maio de 2013.

## Artigo 1.º

### Objeto

O presente regulamento procede à alteração do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências Medicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2012, de 14 de maio, adiante designado por Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados.

### Artigo 2.º

### Alteração ao Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

O artigo 17.º do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados passa a ter a seguinte redação:

# 

3 — O número total de horas de serviço semanal, a atribuir aos docentes convidados no regime de tempo parcial, deverá ser contratualmente fixado, de acordo com a seguinte tabela:

	Total de horas	Horas de aulas
Contratos de 40 % a 60 %	14 a 21 7 a 10,5	6 a 8 4

- 4 Nos contratos celebrados com professores visitantes em regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos alunos, é contratualmente fixado por acordo entre estes e o Conselho Científico.
- 5 Os contratos dos professores visitantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiros ou internacionais ou de instituições científicas estrangeiras ou internacionais, poderão prever apenas o pagamento de despesas de deslocação e estadia, desde que a pedido dos próprios.

6 — (Anterior n.º 4.)»

### Artigo 3.º

## Republicação

- 1 É republicado, em anexo ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, o Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2012 de 14 de maio, com a redação atual.
- 2 É adotado o presente do indicativo na redação de todas as disposições do Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, aprovado pelo Regulamento n.º 167/2012 de 14 de maio, com a redação atual.

## Artigo 4.º

## Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## ANEXO

(republicação do Regulamento n.º 167/2012, de 14 de maio)

Regulamento dos Docentes Especialmente Contratados da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

## Objeto

O presente Regulamento tem como objeto a definição e regulamentação, no âmbito da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa (FCM/UNL), do regime de recrutamento, vinculação, avaliação e regime de serviço do pessoal de contratação do pessoal docente especialmente contratado, nos termos do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.